

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , de 2009.**  
**(Do Sr. Osório Adriano)**

Acrescenta o Inciso VII ao art. 2º da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, para estender a competência do Conselho de Segurança Nacional no que tange à instalação e controle das organizações não governamentais (ONG's) e entidades similares, criadas ou administradas por estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>a</sup> O Art. 2º da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, passa a vigorar com o acréscimo do Inciso VII do seguinte teor:

“Art.2º .....

“VII – a instalação e funcionamento de organizações não Governamentais (ONG's) ou instituições similares criadas ou administradas, direta ou indiretamente, por estrangeiros.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA.**

As atividades sub-reptícias das entidades denominadas ONG's, principalmente de vinculação internacional, instaladas formal ou informalmente na região amazônica e territórios indígenas demarcados, tem sido preocupação constante das autoridades governamentais e do

nosso povo em geral, no que tange à soberania nacional e desvirtuamento da política indigenista brasileira.

A Inclusão do Inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 6.634/1979 estende a competência do Conselho de Segurança Nacional para o prévio assentimento de tais entidades ou similares, o que se torna ainda mais necessário nas áreas de fronteira localizadas em territórios de reservas indígenas.

Ressalte-se que a faixa de fronteira, na conformidade § 2º do art. 20 da C.F./1988 é considerada de fundamental importância para a defesa do território nacional, sendo a sua ocupação regulada por lei.

Esta Proposição visa complementar as diretrizes legais já existentes no que diz respeito ao controle estatal nas faixas de fronteira, resguardando os interesses nacionais e a preservação da cultura e tradições indígenas da intromissão indevida de grupos ou entidades falsamente determinadas à prestação de serviços sociais ao país.

Face à importância e oportunidade desta Proposição, manifesto a convicção de receber o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2009.

**Deputado OSÓRIO ADRIANO**